

LEI Nº 3586, DE 27 DE JUNHO DE 2012



DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE PARA OS PROCURADORES MUNICIPAIS DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE

Art. 1º A gratificação de produtividade é assegurada mensal e individualmente, aos Procuradores Municipais, como estímulo às atividades jurídicas, extrajudiciais e administrativas desenvolvidas em nome do Município de Aracruz.

Art. 2º A gratificação de produtividade estabelecida nesta Lei será aferida pelo Conselho da Procuradoria em função dos pontos obtidos e de acordo com os critérios a seguir especificados:

I - os Procuradores apresentarão relatórios e comprovantes de suas atividades ao Procurador Geral, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que foi contabilizada a produtividade;

~~II - os Procuradores que deixarem de comprovar as suas atividades no prazo supra estabelecido, somente receberão a gratificação de produtividade na folha de pagamento do segundo mês subsequente;~~

II - os Procuradores que deixarem de apresentar o relatório no prazo supraestabelecido, somente receberão a gratificação de produtividade na folha de pagamento do segundo mês subsequente e/ou em folha complementar; (Redação dada pela Lei nº 3783/2014)

III - o Procurador Geral, com base nos relatórios, promoverá a aferição definitiva dos pontos obtidos individualmente pelos Procuradores, observados os Anexos I e II que integram esta Lei, submetendo o resultado, em seguida, ao Conselho;

IV - ocorrendo divergência entre a pontuação indicada no relatório apresentado e o resultado da aferição promovida pelo Procurador Geral, poderá o interessado pedir reconsideração da decisão, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias contados da respectiva ciência;

V - a pontuação aferida no relatório será inserida no atestado de frequência da Procuradoria e encaminhada, mensalmente, ao Departamento de Recursos Humanos para inclusão na folha de pagamento.

Art. 3º ~~A gratificação de produtividade será calculada sobre o número de pontos efetivamente alcançado pelos Procuradores, até o limite mensal de 10.000 (dez mil) pontos, como produto do trabalho realizado no período compreendido entre o primeiro e o último dia útil do mês anterior.~~

Art. 3º A gratificação de produtividade será calculada sobre o número de pontos efetivamente alcançados pelos Procuradores, até o limite mensal de 13.150 (treze mil, cento e cinquenta) pontos, como produto do trabalho realizado no período compreendido entre o primeiro e o último dia útil do mês anterior. (Redação dada pela Lei nº 3783/2014)

Parágrafo único. O Procurador afastado do exercício do seu cargo, não fará jus à gratificação de produtividade de que trata esta lei, exceto:

I - em virtude de férias, férias prêmio, casamento, luto, abonos legais, participação em júri, licença maternidade, licença paternidade, licença para tratamento de saúde na forma estatutária e outros afastamentos obrigatórios previstos em lei, devendo, neste caso, para fazer jus à produtividade ser considerada a média de pontos obtidos nos últimos 12 (doze) meses anteriores àquele em que ocorrer o afastamento legal ou, não havendo completado tal período, o parâmetro será a média dos meses anteriores em que o Procurador efetivamente recebeu tal gratificação.

II - para o exercício de cargo de chefia ou de função de confiança no âmbito da Procuradoria, resguardado o direito de opção pela remuneração mais favorável.

Art. 4º Na aferição do número de pontos da produtividade dos Procuradores observar-se-á, obrigatoriamente, o disposto nos Anexos I e II desta Lei.

Parágrafo único. O Procurador Geral do Município adotará as medidas necessárias à distribuição dos processos, segundo a necessidade e urgência, dentro de cada especialidade profissional, para fins de garantir a igualdade na obtenção de pontos relacionados à gratificação de produtividade.

Art. 5º Fica criada a Unidade Fiscal de Produtividade da Procuradoria - UFPP, no valor de R\$ 0,30 (zero virgula trinta centavos), corrigida anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2013, com base no índice de Preços ao Consumidor - IPCA-E, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, do exercício anterior.

Parágrafo único. O valor unitário do ponto para efeito de produtividade prevista nesta Lei será o equivalente ao valor da Unidade Fiscal de Produtividade da Procuradoria - UFPP, vigente no mês de apuração da produtividade prevista nesta lei.

Art. 6º A gratificação de produtividade será acrescida ao cálculo dos proventos de inatividade do Procurador, na seguinte forma:

Parágrafo único. Os proventos dos Procuradores que vierem a se aposentar após a vigência desta Lei, bem como as pensões devidas aos seus dependentes, serão integrados, a título de gratificação de produtividade, pela média de pontos individualmente percebida nos 12 (doze) meses anteriores à inatividade ou falecimento ou, não havendo completado tal período, o parâmetro será a média dos meses anteriores em que o Procurador efetivamente recebeu tal gratificação observados os limites máximos de 10.000 (dez mil) pontos;

Parágrafo único. Os proventos dos Procuradores que vierem a se aposentar após a vigência desta Lei, bem como as pensões devidas aos seus dependentes, serão integrados, a título de gratificação de produtividade, pela média de pontos individualmente percebida nos 12 (doze) meses anteriores à inatividade ou falecimento ou, não havendo completado tal período, o parâmetro será a média dos meses anteriores em que o Procurador efetivamente recebeu tal gratificação, observado o limite máximo de 13.150 (treze mil, cento e cinquenta) pontos. (Redação dada pela Lei nº 3783/2014)

Art. 7º Na ausência do Procurador Geral por ocasião do período de avaliação, será este substituído pelo Subprocurador Geral, nos termos do artigo 13, inciso IV, da Lei Municipal nº 3.334, de 17 de agosto de 2010.

Art. 8º Para efeito de fixação do valor correspondente ao décimo terceiro salário e férias levar-se-á em conta a média percebida pelo servidor durante o período aquisitivo, observando-se para efeito de cálculo desta média o número de meses em que este percebeu a gratificação de produtividade.

Art. 9º Os Procuradores terão abatidos mensalmente de suas pontuações totais apuradas os pontos estabelecidos no Anexo II, caso incorram nas situações ali discriminadas, sem prejuízo das sanções administrativas a que ficam sujeitos em razão da aplicação das disposições legais pertinentes.

Parágrafo único. Somente em casos relevantes e devidamente justificados, o Procurador Geral poderá deixar de debitá-lo ao Procurador os pontos negativos.

Art. 10 A gratificação de produtividade será atribuída aos Subprocuradores Gerais, devendo ser aferida com base na média da produtividade mensal dos Procuradores efetivos, até o limite de 10.000 (dez mil) pontos, não podendo ultrapassar o vencimento do Procurador Geral, respectivamente.

Art. 10 A gratificação de produtividade será atribuída aos Subprocuradores Gerais, devendo ser aferida com base na média da produtividade mensal dos Procuradores efetivos, até o limite de 13.150 (treze mil, cento e cinquenta) pontos, não podendo ultrapassar o vencimento do Procurador Geral, respectivamente. (Redação dada pela Lei nº 3783/2014)

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 27 de Junho de 2012.

ADEMAR COUTINHO DEVENS
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Aracruz.

ANEXO I

PONTUAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE DOS PROCURADORES MUNICIPAIS

ATIVIDADES	PONTOS
Acordo Judicial	500
Audiência ou acompanhamento a órgão judicial ou administrativo	600
Contestação e reconvenção	600
Defesa prévia e manifestação do Art. 499 do CPP	100
Elaboração de minutas de contratos, pareceres, ofícios, relatórios, escrituras, projetos de lei e de decretos, convênios e similares	500
Embargos de declaração ou de execução	600
Formulação de quesitos e indicação de assistente técnico	400
Impugnação de Embargos	700
Impugnação ou Manifestação escrita sobre laudo pericial	500
Impugnação ou Manifestação sobre Cálculos ou Perícia	500
Informações em Mandado de Segurança	1.000
Mandado de Segurança, Habeas Corpus e Habeas Data	1.200
Petição inicial	500
Pedido de reconsideração em processo judicial	500

Pedido de suspensão de liminar perante o STF	1.500
Pedido de suspensão de liminar perante o STJ ou TST	1.000
Pedido de suspensão de liminar perante o TJ-ES, TRT ou TRF	700
Razões ou alegações finais orais ou por memorial	500
Recursos ou contrarrazões de recursos perante o STF	1.500
Recursos ou contrarrazões de recursos perante o TJ-ES, TRT ou TRF	700
Recursos ou contrarrazões de recursos perante o TST ou STJ	1000
Réplica e Tréplica	500
Sustentação oral perante o TJ-ES ou TRT	700
Sustentação oral perante os Tribunais Superiores	1.000
Manifestação judicial Escrita nos processos em andamento e em formação de precatório	100

ANEXO I**PONTUAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE DOS PROCURADORES MUNICIPAIS**

ATIVIDADES	PONTOS
------------	--------

Elaboração de Petição Inicial	900
Petições diversas de interesse do Município	200
Contestação, Reconvenção e Exceção	1000
Impugnação sobre valor da causa ou sobre cálculos ou perícia	600
Replica e Tréplica	600
Razões finais orais ou por memorial	600
Formulação de quesitos com indicação de assistente técnico	500
Participação em audiência judicial, leilão e atos similares	700
Manifestação em laudo pericial	600
Embargos à Execução, Impugnação de Embargos à Execução ou Exceção de Pré-Executividade	1000
Petição inicial ou defesa em ação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo ou Reclamação Constitucional ou Pedido de Uniformização de Jurisprudência	1200
Informações em Mandado de Segurança, Mandado de Injunção e Habeas Data.	1200
Acordo extrajudicial ou judicial	500
Elaboração de Parecer Jurídico	650
Elaboração de Parecer Jurídico em Processo Licitatório e em contratos ou similares desses decorrentes	1300

Elaboração de Manifestação Jurídica em processos administrativos	300
Interposição de recursos ou contrarrazões perante Tribunal de Justiça, TRT ou TRF	1000
Interposição de recursos perante Turma Recursal	1000
Análise e elaboração de minutas de Contratos, Decretos, Relatórios, Escrituras, Projetos de Lei, Convênios ou similares.	600
Pedido de suspensão de Liminar, de Tutela Antecipada e de Segurança perante Tribunal de Justiça, TRT ou TRF.	1000
Pedido de suspensão de Liminar, de Tutela Antecipada e de Segurança perante STF, STJ, TST, TSE	1500
Sustentação oral perante órgão judicial	1500
Julgamento da lide favorável em 1 ^a , 2 ^a e 3 ^a instância	2000
Interposição de pedido de correição junto aos Tribunais	1000
Participação ou Assessoramento em grupos de trabalho, comissões ou conselhos não remunerados, mediante prévia designação formal. (Por reunião)	200
Pedido de reconsideração em processo judicial	500

Pedido de Cumprimento de Sentença ou Impugnação ao Cumprimento de Sentença	500
Interposição de Recursos ou Contrarrazões em Tribunais Superiores - STF, STJ, TST, TSE.	1500
Elaboração de Defesa ou Manifestação em âmbito administrativo externo	800
Pedido de dispensa de interposição de Recurso Judicial ou Administrativo, desde que autorizado pelo Procurador Geral	700
Atuação especial e diferenciada, mediante identificação, designação e pontuação escritas e motivadas pelo Procurador Geral.	1300 a 2000
Ministrar cursos, simpósios e similares para servidores públicos do Município de Aracruz, por designação escrita do Procurador Geral. (Por evento).	2500
Ministrar aula, palestra e similares para servidores públicos do Município de Aracruz, por designação escrita do Procurador Geral. (Por evento)	1500

Os casos de omissão desta tabela/anexo ou de surgimento de novas formas de atividade jurídica serão supridos por interpretação analógica, mantido o número de pontos da situação paradigma. (Redação dada pela Lei nº 3783/2014)

ANEXO II**TABELA DE DEDUÇÃO DE PONTOS**

ATIVIDADES	PONTOS
Ausência injustificada em reuniões do Conselho ou em outras para o qual foi designado fora do âmbito da PROGE	1500
Ausência injustificada em reunião convocada pelo Procurador Geral	1500
Manter processo administrativo ou administrativo fiscal injustificadamente em seu poder por mais de 30 (trinta) dias	3000, a cada 30 dias
Deixar de comparecer a Plantão da Procuradoria	3000
Apresentar comprovante de atividade junto ao relatório de produtividade já pontuada anteriormente	3000
Deixar de atender a providências por escrito determinadas pelo Procurador Geral	3500
Deixar de manifestar em processo judicial	2500
Perder Prazo Judicial, inclusive deixando de recorrer em processo judicial, sem autorização do Procurador Geral do Município	7500

ANEXO II

TABELA DE DEDUÇÃO DE PONTOS

ATIVIDADES	PONTOS
Ausência injustificada em reuniões do Conselho ou em outras para o qual foi designado fora do âmbito da PROGE	1500
Ausência injustificada em reunião convocada pelo Procurador Geral	1500
Manter processo administrativo ou administrativo-fiscal injustificadamente em seu poder por mais de 10 (dez) dias.	1000 a cada 10 dias
Descumprir injustificadamente a determinação do Procurador-Chefe da setorial a qual esteja vinculado	1500
Apresentar comprovante de atividade junto ao relatório de produtividade já pontuada anteriormente	3000
Deixar de atender providências por escrito determinadas pelo Procurador Geral	3500
Deixar de manifestar em processo judicial	2500
Perder Prazo Judicial, inclusive deixando de recorrer em processo judicial, sem autorização do Procurador Geral do Município	7500

(Redação dada pela Lei nº 3783/2014)